



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 2907.001/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E DO OUTRO A EMPRESA MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

PREÂMBULO – DAS PARTES

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 07260033/2022, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, em especial ao inciso III, do art. 25, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.745/0001-08, com sede administrativa na Rua Capitão Bernardino Souto, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Presidente a Sr. Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 071.804.504-13.

CONTRATADA: A empresa **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigenes Costa De Araujo**, inscrito no CPF nº 018.570.803-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebram Contrato para apresentação artística, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é a contratação de atração do setor artístico, denominada MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, representada pela artista MARCIA FELLIPE, conforme projeto básico vinculado a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A apresentação artística acontecerá em um evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro, no dia 05 de agosto de 2022, em alusão a comemoração do aniversário de 431 anos da cidade, no município de Marechal Deodoro/AL, que ocorrerá no Povoado Pedras.

CLÁUSULA TERCEITA – DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a quantia de R\$ 170.00.00 (cento e setenta mil reais) pela apresentação artística.

3.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Na hipótese de rescisão antes do término de um período, por qualquer uma das partes, estas só poderão fazê-lo mediante comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da data, obrigando-se até então, cumprir integralmente as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente contrato é celebrado de conformidade com o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Municipal de Ação Cultural do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. UNIDADE: 1617 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0010 DINAMIZAÇÃO DO TURISMO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2040 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUN. DE AÇÃO CULTURAL



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 13 CULTURA
2. SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, renunciando expressamente a qualquer outra, para dirimir as pendências em questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2022.



LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
CONTRATANTE**

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

**RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:89E3C8E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 670 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR inscrito no CPF sob nº 048.756.094-93 para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, símbolo **ATI**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de agosto de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7F882328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 668 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar **THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES** inscrito no CPF sob nº 058.720.674-81, para ocupar o cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º. Esta portaria deve ser registrada em função do que dispõe a Lei Municipal nº 1.305/2021 que dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro – SAAE e adota outras providências, na medida em que os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE passam a compor, por simologia correspondente, a Secretaria Municipal de Governo, integrando para todos os fins, o seu organograma com os valores correspondentes à mencionada simologia (art. 5º, parágrafo único).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de agosto de 2022, 430º de Fundação do Município

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6B880679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 652 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021, em seu art. 66, parágrafo 1º.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, servidores municipais para compor a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação dessa Prefeitura, até ulterior deliberação.

1. Presidente

• Karoline Barros Crisóstomo Oliveira – Matrícula 19441

2. Secretaria Municipal de Educação

• Luiz Gustavo das Silva – Matrícula 950
• Priscila da Silva Amaral – Matrícula 12177
• Monik Slany de Mendonça – Matrícula 19167

3. Secretaria Municipal de Finanças

• Sandra Leandra do Nascimento Silva – Matrícula 12193

4. Secretaria Municipal de Administração

• Maria Luciana Virtuoso – Matrícula 3690

5. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marechal Deodoro

• Esmeralda Gomes da Silva – CPF: 646.978.004-0

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de agosto de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:D77B8CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de **Márcia Felipe** tendo como representante legal **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Coco – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Senhor, Sr. **Rodrigenes Costa de Araújo**, inscrito no CPF nº **018.570.803-00**, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação para a festividades em alusão aos 431 anos de aniversário do Município de Marechal Deodoro, que ocorrerá no Povoado Pedras, em 05 de agosto do corrente ano.

Marechal Deodoro AL, 28 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente

*Republicado por incorreção



ESTÁDO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2907.001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2907.001/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA, MARCIA FELLIPE. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E A EMPRESA MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.434.745/0001-08, com sede na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.804.504-13, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlia Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. **Rodrigenes Costa de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 018.570.803-00, neste ato denominada CONTRATADA, acordam em ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo, embasado no art. 65, II, b), da Lei Federal 8.666/93, bem como as demais cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A apresentação artística foi alterado e acontecerá em um evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro, no dia **12 de agosto de 2022**, em alusão a comemoração do aniversário de 431 anos da cidade, no município de Marechal Deodoro/AL, que ocorrerá no Povoado Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A apresentação artística aconteceria no dia 05 de agosto de 2022, mas devido às fortes chuvas recorrentes no município impossibilitou a celebração do evento, fazendo assim por motivos de força maior a alteração da data do evento.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Deodoro - AL para solucionar toda e qualquer questão dele decorrente.

Marechal Deodoro - AL, 04 de agosto de 2022.

Luiz Carlos de Oliveira Sartos Filho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - CONTRATANTE

RODRIGENES COSTA Assinado de forma digital
DE DE por RODRIGENES COSTA
ARAUJO:01857080300 DE ARAUJO:01857080300

Rodrigenes Costa de Araújo

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Maurício Araújo

CPF nº:

064.846.241-60

NOME:

Yass Felipe

CPF nº:

708.597.214-99

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3AD566CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2907.001/2022**

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

Fundamento Legal: art. 65, II, b), da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A apresentação artística foi alterado e acontecerá em um evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro, no dia **12 de agosto de 2022**, em alusão a comemoração do aniversário de 431 anos da cidade, no município de Marechal Deodoro/AL, que ocorrerá no Povoado Pedras.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 04 de agosto de 2022.

Signatários:

Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL –
CONTRATANTE**

Rodrigenes Costa de Araújo

**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA –
CONTRATADO**

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0EA26EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2105.001/2022**

Partes: PMMD e o Sr. OSMAN SOBRAL E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 164.023.324-53.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais e veículos do Município de Marechal Deodoro, assim como a alienação de veículos, conforme demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor.

A taxa de comissão fica definida em 4,5% (quatro e meio por cento) conforme Decreto nº 21.981/1932 em seu art. 24 mais o Custo Administrativo e Operacional, o qual deverá custear toda a promoção do evento do leilão como divulgação, local, organização dos lotes e demais serviços referentes ao leilão

Data de Assinatura: 23 de maio de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –
CONTRATANTE**

Arykoerne Lima Barbosa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO
DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO –
INTERVENIENTE**

OSMAN SOBRAL E SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E955BEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO À ARP Nº 058.7/2021**

Partes: PMMD e SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na ARP 058.7/2021, conforme requerido pela Empresa SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP 058.7/2021, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	VALOR LICITADO	VALOR SUGERIDO
2	AÇÚCAR	UND	CAETE	RS 3,36	RS 3,77

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP 058.7/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da ARP para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 28 de julho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – Órgão
Gerenciador**

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira – Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Interveniente

Adelmo Rafael Ribeiro Buffone – Empresa

**SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – Promitente
Contratada**

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8F5C48FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO À ARP Nº 017.4/2022**

Partes: PMMD e RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.275.819/0001-34.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na ARP 017.4/2022, conforme requerido pela Empresa RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI.

Cláusula Segunda – Da Justificativa

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

O presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Reequilíbrio

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP 017.4/2022, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir: